

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 12/11/2024

Item 052

TC-004601.989.22-1

Câmara Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2022.

Presidente: Laiane Honório Frezarin.

Advogado(s): Carlos Edmur Marquesi (OAB/SP nº 174.177).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

Cumprimento dos índices constitucionais e legais.

Títulos	Situação
Despesa de pessoal	2,47%
Limite Constitucional da despesa	Regular
Percentual com folha de pagamento	48,36%
Subsídio do Presidente da Câmara	Regular
Remuneração Vereadores - RTAEA[16]	Regular
Subsídio Vereador X Subsídio Prefeito	Regular
Subsídio Pres. Câmara X Subsídio Prefeito	Regular
Artigos 21 e 42 da LRF	Regular

O processo em pauta trata das Contas da Câmara Municipal de Nova Granada, relativas ao Exercício de 2022.

A fiscalização “in loco” foi realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto UR-08 que, em relatório juntado no Evento 18, apontou falhas. A origem apresentou suas justificativas no Evento 63.

A ATJ se manifestou pela Regularidade no evento 73.

Chamado para se manifestar o MPC, no Evento 52, se manifestou pela Regularidade.

Exercício	Processo	Julgamento
2021	6265.989.20	Regulares
2020	3570.989.20	Regulares
2019	5222.989.19	Regulares com recomendações

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As Contas da Câmara Municipal de Nova Granada relativas ao Exercício de 2022 foram apresentadas com falhas insuficientes para comprometer a totalidade dos demonstrativos apresentados.



A Câmara deu atendimento aos principais índices Constitucionais e legais, além estar devidamente adequada a ocupação de seus cargos se comparado com Municípios do mesmo porte.

Dessa forma, **MEU VOTO** acompanha a manifestação da ATJ e MPC PELA REGULARIDADE DAS CONTAS EM EXAME, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

Acolho as recomendações propostas pelo MPC as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UR-08 determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 12 novembro de 2024.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004601.989.22-1
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 12-11-2024

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2022.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO

CÂMARA MUNICIPAL: NOVA GRANADA
EXERCÍCIO: 2022

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 14 de novembro de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO: 00004601.989.22-1
ÓRGÃO: ■ CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA (CNPJ 51.849.693/0001-22)
INTERESSADO(A): ■ LAIANE HONORIO FREZARIN (CPF ***.655.618-**) ■ **ADVOGADO:** CARLOS EDMUR MARQUESI (OAB/SP 174.177)
ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-08

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 34ª sessão ordinária da Primeira Câmara do dia 12 de novembro de 2024.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

Maria Luiza Vaidotas
Assessor Técnico de Gabinete I
SDG-1 - Taquigrafia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VAIDOTAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-0IVP-7A44-7YIX-6EYY

ACÓRDÃO

TC-004601.989.22-1

Câmara Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2022.

Presidente: Laiane Honório Frezarin.

Advogado: Carlos Edmur Marquesi (OAB/SP nº 174.177).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

Cumprimento dos índices constitucionais e legais. **Votação unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004601.989.22-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **12 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2022.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo. Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator



São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

Ofício GCRMC nº 85/2025
TC-004601.989.22-1

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia do inteiro teor da decisão da Egrégia Primeira Câmara desta Corte, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCESP de 24/1/2025 (disponibilizada em 23/1/2025), acompanhada de cópia da manifestação do Ministério Público de Contas, para conhecimento das recomendações.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro-Presidente
Primeira Câmara

Excelentíssimo Senhor
VINICIUS VILELA MOREIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada
NOVA GRANADA – SP

mds